



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5071/2018
PROTOCOLO Nº 566/2018
DATA: 13/07/2018

PROJETO DE LEI Nº _____

[Handwritten signature]

Institui o Conselho Municipal de Cultura de Palmeira e dá outras providências.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PALMEIRA – CMC

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Palmeira – CMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e orientador que objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Palmeira.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Palmeira terá sede na Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas disponibilizará todas as condições administrativas, pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes e seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Palmeira:

- I. Representar a sociedade civil de Palmeira, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II. Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.

IV. Propor programas, ações e instrumentos, objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

V. Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VI. Emitir parecer sobre questões referentes à:

a) Prioridades programáticas e orçamentárias;

b) Propostas de obtenção de recursos;

c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas;

IX. Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

XI. Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

XII. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII. Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XIV. Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII. Auxiliar a Secretaria de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX. Auxiliar a Secretaria de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

XX Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

XXII. Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura será composto de 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I. 01 (um) representante da Câmara de Artes Plásticas;
- II. 01 (um) representante da Câmara de Música;
- III. 01 (um) representante da Câmara de Teatro;
- IV. 01 (um) representante da Câmara de dança;
- V. 01 (um) representante da Câmara de Literatura e Biblioteca;
- VI. 01 (um) representante da Câmara de Folclore;
- VII. 01 (um) representante da Câmara de Artesanato;
- VIII. 01 (um) representante da Câmara de Cinema e Vídeo;
- IX. 01 (um) representante da Câmara de Memória e Patrimônio;
- X. Secretário Municipal de Cultura ou quem vier a substituí-lo;
- XI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- XII. 01 (um) representante de organizações afro - descendentes.

§1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Palmeira será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual e sucessivo período.

§2º Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, bem como serão empossados através de decreto Municipal.

§3º Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do CMC, deverá o suplente ser convocado para completar o mandato do titular.

§4º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 7º Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais de Palmeira serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Parágrafo Único. São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de Palmeira, os candidatos da sociedade civil nas áreas artísticoculturais e ou educacionais de Palmeira que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 16 (dezesesseis) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.

Art. 8º A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública, não podendo, em hipótese alguma, ser remunerada.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência de Honra;
- III. Presidência;
- IV. Secretaria Executiva.

Art. 10 A Presidência de Honra do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou quem vier a substituí-lo, podendo opinar, sugerir e votar;

Art. 11 O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§1º Os demais cargos eletivos serão preenchidos dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§2º O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§3º O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 12 O Conselho Municipal de Cultura fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 14 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 15 Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme artigos 6º e 7º desta Lei.

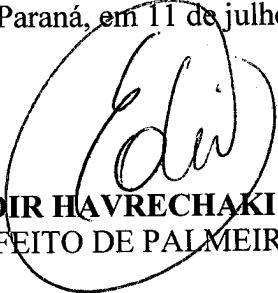
Art. 16 O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 18 O Município criará, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo à Cultura composto pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para à instrumentalização de Projetos Culturais.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa, Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de julho de 2018.


EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO DE PALMEIRA



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à Vossa Excelência e a todos os Vereadores Municipais o presente Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Cultura (CMC), vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas.

Inicialmente cumpre informar aos nobres pares que nos últimos anos o segmento da cultura vem passando por um relevante processo de organização e institucionalização. O campo cultural não só em Palmeira, mas em todo o Brasil tem historicamente uma organização e uma institucionalização frágil. Diversos fatores contribuem para esta fragilidade, dentre eles cabe destacar: o autoritarismo vigente em diversos momentos; a ausência de políticas culturais e a própria complexidade do campo e dos agentes culturais.

Com a aprovação da emenda 71/2012 pelo Congresso Nacional foi instituído o Sistema Nacional de Cultura. Essa emenda constitucional assegura juridicamente a implementação do Sistema Nacional de Cultura, que é um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura, em regime de colaboração de forma democrática e participativa entre os três entes federados (União, Estados e Município) e a sociedade civil, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, sendo a criação do conselho municipal de cultura uma das condicionantes para o município estar escrito no sistema junto ao Ministério da Cultura, bem como captar recursos junto ao ente federal.

Temos certeza que vamos construir um colegiado, consistente e flexível na sua estrutura e profundamente democrático, capaz de promover uma grande mudança qualitativa na gestão pública da cultura em nossa cidade e criar as condições para a cultura deixar de ser um componente periférico para ocupar definitivamente seu espaço como um dos vetores centrais do processo de desenvolvimento de Palmeira. Por isso, apresentamos referido projeto, pelo qual pedimos respeitosamente pela aprovação.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de julho de 2018.



Edik Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira